

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

UASG: 070002

Pregão: 90015/2025

ITEM: 21

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, empresa licitante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49, com sede em Canoas/RS vem, respeitosamente, com fulcro no Artigo 5º, LV da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021 interpor seu:

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

CONTRA A DECISÃO DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA PARA FORNECIMENTO DO **ITEM: 21, LAR CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 22.109.637/0001-53**, PELAS RAZÕES E MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:

I. DO MOTIVO DO RECURSO

1. Como é sabido, o presente Pregão Eletrônico contém por objeto, conforme assim descrito em seu edital para o **ITEM: 21**:

ITEM: 21- BOMBA D'ÁGUA SUBMERSÍVEL 1/2 CV VOLTAGEM: 220V LIGAÇÃO BIFÁSICA ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA: 30M VAZÃO MÍNIMA: 3,6M³/H POTÊNCIA: 1/2 CV RECALQUE: 1"" - SERÁ ADMITIDA, PREFERENCIALMENTE, A OFERTA DE PRODUTO QUE POSSUA A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA –

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

ENCE, NA CLASSE A, NOS TERMOS DAS PORTARIAS INMETRO Nº 319/2021 (BOMBA D'ÁGUA) E Nº 290/2021 (MOTOR ELÉTRICO), QUE APROVAM OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RAC DO PRODUTO E TRATA DA ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA.

Prezados (as), o **EDITAL EXIGE 3,6 M³/HORA E 1/2 CV**, assim, resta evidente que o equipamento proposto não atende as especificações técnicas exigidas no edital. Ao se analisar as informações técnicas do equipamento ofertado pela **EMPRESA M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA**, cumpre informar, que no portal Compras Net, a empresa indicou a marca UNILARCOM sem especificar o modelo. Nos folders (catálogos), foi apresentado a bomba da marca De Kasa sem especificar o modelo, foto do produto da marca Rayma Bombas, Modelo Sapeca as as propriedades copiadas exatamente como descritas no termo de referência do item. De acordo com o catálogo em anexo, a bomba da Marca Rayma, não atende as especificações e dois itens importantes para desempenho do equipamento: vazão minima e potência do motor, se não vejamos: vazão máxima possível de 1,4 m³ e potência de 0,38 CV (280W).

CATÁLOGO: <https://www.rayma.ind.br/?produtos=sapeca>

2. Conforme as regras definidas no Edital, os licitantes devem preencher os requisitos ali definidos, afim de estarem qualificados a participar do certame, sob pena de não o fazendo, ser declarado desclassificado.

3. NESSE PASSO, RESTA CONFIGURADO QUE O EQUIPAMENTO COTADO É DIVERGENTE AO PRETENDIDO pelos motivos expostos e que não merece ser aceito.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

4. É importante lembrar que a proposta deve atender a todos os requisitos do edital de licitação para ser considerada válida.

5. Por esses motivos, solicito que a oferta dos concorrentes sejam desclassificadas e que seja garantida a escolha da proposta em conformidade com o edital, garantindo assim a qualidade do equipamento e o cumprimento das especificações técnicas.

6. Assim, mesmo não cumprindo tais exigências, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do item, em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

7. Diante de todo o exposto até o momento, comprova-se que a licitante, **ora recorrida**, não deveria ter sido declarada vencedora, na medida em que deixou de atender aos requisitos do Edital, conforme comprovado acima, **em flagrante violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório**.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **ITEM: 21, LAR CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 22.109.637/0001-53**, uma vez que a mesmas não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme aqui demonstrado.

Nestes termos,
pede deferimento.

**SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS**

Blumenau, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.



VIVIANE LOPES FRAGA
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

**PREGÃO Eletrônico Nº 90015/2025
CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Ao Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

A empresa LAR CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.109.637/0001-53, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto pela empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS pelos fundamentos a seguir expostos.

A recorrente alega suposta irregularidade na proposta apresentada por esta empresa, afirmando que o produto é incompatível com o edital.

Mérito das Contrarrazões

Atendimento integral ao edital

O produto ofertado por esta empresa **atende plenamente a todas as exigências editalícias**, conforme demonstrado:

1. Conformidade Técnica:

O produto apresentado possui **todas as características técnicas previstas no item 21** do edital, notadamente:

“ Bomba d'água Submersível 1/2 CV

- Voltagem: 220V
- Ligação Bifásica
- Altura manométrica mínima: 30m
- Vazão mínima: 3,6m³/h
- Potência: 1/2 CV
- Recalque: 1"
- - Será admitida, preferencialmente, a oferta de produto que possua
- a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe
- A, nos termos das Portarias INMETRO nº 319/2021 (bomba d'água)
- e nº 290/2021 (motor elétrico), que aprovam os Requisitos de
- Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da

- etiquetagem compulsória.

- **Bomba d'água Submersível 1/2 CV**

Voltagem: 220V Ligação Bifásica Altura manométrica mínima: 30m Vazão mínima: 3,6m³/h Potência: ½ CV Recalque: 1" - Será admitida, preferencialmente, a oferta de produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos das Portarias INMETRO nº 319/2021 (bomba d'água) e nº 290/2021 (motor elétrico), que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Marca: Dz Kaka

2. Documentação Comprobatória:

- Foram anexados ao processo os documentos oficiais emitidos pelo fabricante, tais como prospecto que comprovam de forma inequívoca a total conformidade do item ofertado com as especificações editalícias.

3. Compatibilidade e Adequação ao Uso:

- O produto ofertado atende integralmente a finalidade pública pretendida, apresentando desempenho compatível com o exigido e garantindo a **vantajosidade e a adequada execução do objeto contratado**.

4. Estrita Observância ao Princípio da Vinculação ao Edital:

- A proposta apresentada por esta empresa respeita rigorosamente o comando editalício, não havendo qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade entre o que foi exigido e o que foi ofertado.
- Assim, não há motivo para desclassificação, uma vez que o item ofertado permanece **totalmente aderente** ao edital

Improcedência das alegações da recorrente

Rebater cada argumento apresentado pela parte recorrente.

Exemplos:

- A documentação está correta e dentro do prazo;
- A proposta é válida e compatível com o mercado;
- A recorrente não comprovou qualquer irregularidade.

Da Observância ao Princípio da Vinculação ao Edital

A administração deve seguir estritamente o edital, sendo exatamente o que a empresa LAR CONSTRUÇÃO realizou, demonstrado através da proposta enviada e prospecto enviados.



Do Interesse Público e da Vantajosidade da Proposta

A proposta vencedora é vantajosa e anular ou substituir traria prejuízo ao erário, considerando todo o trâmite realizado até o momento, ocorrendo o morosidade no processo licitatório.

Do Pedido

Diante do exposto, requer:

- a) **o não provimento** do recurso interposto pela empresa recorrente;
- b) Manter a **decisão** que declarou a empresa LAR CONSTRUÇÃO vencedora do certame;
- c) o prosseguimento regular do pregão com a adjudicação e homologação.”

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Capixaba, Acre, 27 de novembro de 2025.

LAR
CONSTRUCAO
LTDA:22109637
000153

Assinado de forma
digital por LAR
CONSTRUCAO
LTDA:22109637000153
Dados: 2025.11.27
21:51:35 -05'00'